

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Espinho regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2º

(Natureza e composição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Espinho, sendo composta por vinte e um membros, eleitos diretamente pelos cidadãos recenseados na área territorial da autarquia de Espinho, denominados deputados municipais e por cinco presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Artigo 3º

(Finalidade)

1. A Assembleia Municipal de Espinho visa a defesa dos interesses do Município, a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e a dignificação do poder local democrático, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia serve pelo período do mandato e mantém-se em atividade até ser legalmente substituída.

Artigo 4º

(Princípio da independência)

A Assembleia Municipal é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 5º

(Princípio da especialidade)

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito do exercício das suas competências e no quadro da prossecução das atribuições conferidas por lei às autarquias locais.

Título II

COMPETÊNCIAS

Artigo 6º

(Natureza das competências)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com as atribuições conferidas por lei às autarquias locais, em geral, e aos Municípios, em particular, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente regimento.

Artigo 7º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 8º

(Competências de funcionamento)

Compete à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

TÍTULO III

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Capítulo I

DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º

(Instalação e Primeira Reunião)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes aos do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e de carta com aviso de receção ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo estipulado no número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e por este Regimento, aprovado nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 26º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
6. A Assembleia Municipal tem a sua sede em Espinho onde deve reunir ordinária ou extraordinariamente, no local definido para o efeito.
7. Por decisão da Assembleia ou do Presidente, ouvida a Comissão Permanente, as sessões podem decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Espinho.
8. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo Plenário.
9. A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
10. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
- 11 - No Orçamento Municipal serão inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 10º

(Direitos)

Para o regular exercício do seu Mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;
- e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
- f) Apresentar requerimentos à Mesa;
- g) Recorrer para o Plenário das decisões da(do) Presidente ou da Mesa;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;

- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente através de um seguro;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções
- r) Ser informados, com a devida antecedência dos atos oficiais que se realizem na área do Município
- s) Demais direitos previstos na lei.

Artigo 11º

(Dispensa de funções)

Para além de outros direitos e regalias fixados na lei, os membros da Assembleia têm direito de serem dispensados de comparecer no respetivo emprego ou serviço quando o exija a sua participação em atos relacionados com a função de eleitos, designadamente em reuniões, comissões ou atos oficiais, e desde que assegurada a conveniente participação prévia à entidade empregadora.

Artigo 12º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal, além de outros fixados na lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões ou subcomissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros, observando a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao Presidente ou a quem o substitua;

- e) Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição;
- f) Subscrever a folha de presenças nas reuniões do plenário ou comissões, devendo assinalar nesta os pontos em que não participaram na discussão e votação, por se terem ausentado durante os trabalhos ou antes de encerrada a Assembleia;
- g) Indicar à Mesa o endereço onde pretende receber as respetivas convocatórias e documentos relacionados com a Assembleia.

2. A prova de não participação em pontos da ordem do dia, na qual o Membro da Assembleia estava inibido, ou se deveria considerar sujeito ao incidente de suspeição, é assegurada pela folha de presenças descrita na alínea f) do número anterior.

3. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que se tiver verificado.

Artigo 13º

(Impedimentos e suspeições)

- 1 Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos, nos seguintes casos:
 - a) Quando neles tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa.
 - b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, neles tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
- 2 Excluem-se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis.
- 3 A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente duvidar-se seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

(Poderes)

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste regimento:

- a) Participar nas discussões ou debates e usar da palavra nos termos deste regimento;
- b) Apresentar, nos termos regimentais, moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar a lei e o regimento, formular pedidos de esclarecimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, saudação, censura, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo por intermédio do presidente da mesa, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Receberem por correio eletrónico a documentação necessária à participação nas sessões e reuniões da Assembleia, sem prejuízo do artigo 32º ponto n.º 6;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
- j) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia, grupos de trabalho e comissões.

Artigo 15º

(Grupos municipais)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia, eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Capítulo II

MANDATO

Artigo 16º

(Natureza, duração e continuidade do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal representam todo o Concelho no seu conjunto populacional e territorial, sendo titulares de um único mandato.
2. Os membros da Assembleia Municipal servem por um mandato de quatro anos, que se inicia com o ato de instalação e de verificação da legitimidade dos eleitos e cessa com a instalação da nova Assembleia, mantendo-se em funções até serem substituídos nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 17º

(Presenças, faltas e justificação de faltas)

1. Os membros da Assembleia Municipal deverão assinar o livro e a folha de registo de presenças.
2. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou reunião por iniciativa do presidente ou de qualquer dos seus membros.
3. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião da Assembleia Municipal.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5. Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia.
6. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão da mesa comunicada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
7. A recusa de justificação da falta pode ser objeto de recurso para o plenário, devendo o presidente da mesa comunicar ao ministério público as faltas injustificadas, quando em número relevante para efeitos legais.

Artigo 18º

(Substituição temporária)

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, através de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa, na qual são indicados os respetivos início e fim da substituição.
2. A substituição opera-se de imediato e é feita pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores.
3. Poderá proceder-se à substituição imediata de qualquer membro eleito diretamente na sessão ou reunião para que tiver sido convocado, se o pedido for apresentado até à mesma sessão ou reunião e estiver presente o seu substituto legal.
4. Os presidentes das Juntas de Freguesia podem fazer-se substituir, em caso de justo impedimento pelo seu substituto legal, devendo comunicar à mesa da Assembleia a identidade deste e apresentar, por escrito até ao início da reunião, a justificação para a sua ausência.

Artigo 19º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal eleitos diretamente podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, o membro eleito da Assembleia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou com impedimento.
4. A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia.
5. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções específicas no respetivo Partido, Coligação ou Grupo de Cidadãos Eleitores;
 - f) O procedimento criminal, iniciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, por crime doloso a que corresponda pena de prisão superior a três anos.
6. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

Artigo 20º

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa:
- a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio ao presidente da Assembleia;
 - b) No caso da alínea f) do nº 5 do artigo anterior, por decisão absolutória ou equivalente;
 - c) Por deixar de exercer funções incompatíveis com a de membro desta Assembleia.
2. Ocorrendo a cessação da suspensão do mandato, o membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tinha substituído.

Artigo 21º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante comunicação apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua receção por quem tenha que proceder ao ato de instalação ou pelo presidente da Assembleia, conforme os casos, que terá de reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo do Concelho.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 22º

(Perda do mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões consecutivas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis por algum ato que cause ou possa causar a dissolução dos órgãos autárquicos, nos termos do disposto no art.º 9.º da Lei 27/96, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo D.L. 214- G/2015, de 02/10;
 - e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
4. . A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo.

5. As ações para a perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer deputado municipal ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

Artigo 23º

(Inelegibilidade)

A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos previstos e definidos na Lei nº 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 24º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra estabelecida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. As eleições intercalares a que haja lugar realizar-se-ão no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respetiva marcação.
4. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente devem ter lugar eleições gerais para os órgãos autárquicos nem nos seis meses posteriores à realização destas.
5. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

TÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 25º

(Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na falta de qualquer dos secretários será ele substituído pelo membro da Assembleia que o presidente designe.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 26º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como de apreciar a execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal, e de autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal,

assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 27º

(Competências do presidente e dos secretários)

1. Compete ao presidente da Assembleia:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Dar imediato conhecimento ao presidente da câmara dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia, cabendo-lhe zelar pela celeridade da resposta e transmiti-la imediatamente;

- k) Assegurar-se do andamento das decisões tomadas pela Assembleia;
 - l) Distribuir pelos membros da Assembleia e agendar para discussão petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral formuladas pelos cidadãos e dirigidos à Assembleia Municipal;
 - m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações ou esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia e com interesse para esta;
 - o) Fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia que se destinem a produzir eficácia externa;
 - p) Exercer as demais competências legais;
 - q) Garantir a qualidade e o rigor do funcionamento democrático da Assembleia, sendo responsável pela tutela dos princípios de transparência, respeito mútuo e elevação do debate;
 - r) Promover, em articulação com a Câmara Municipal, iniciativas de educação e literacia democrática dirigidas aos cidadãos;
 - s) Assegurar que as atividades, reuniões e comunicações da Assembleia Municipal abranjam sempre que possível as cinco Freguesias (Anta, Espinho, Guetim, Paramos e Silvalde), evitando concentrações excessivas.
2. Compete, ainda, ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.
 3. Das decisões do presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
 4. O presidente da Assembleia Municipal, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Assembleia quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.
 5. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente, validar as presenças e substituições dos deputados municipais, servir de escrutinadores, organizar as inscrições dos deputados municipais que pretendam usar da palavra, registar o resultado das votações e na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 28º

(Apoio administrativo)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio administrativo próprio, sob a orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

TÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Capítulo I

REGIME DE SESSÕES

Artigo 29º

(Sessões e reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até se esgotar a ordem de trabalhos.
3. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas, objeto de registo audiovisual e de difusão em direto via internet, sem prejuízo da produção das respetivas atas.
4. A difusão e o registo das sessões da Assembleia Municipal devem respeitar o cumprimento das regras de privacidade e de proteção de dados pessoais presentes no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.
5. A transmissão em direto tem carácter meramente informativo e visa reforçar a transparência e a proximidade com os cidadãos.
6. A transmissão implica a gravação e a manutenção pública posterior das imagens e do som durante o período mínimo da duração do mandato.
7. O Município deve garantir condições técnicas adequadas de imagem e som, assegurando que a transmissão decorre com qualidade suficiente para permitir a audição e a visualização clara dos trabalhos, bem como o foco nos intervenientes no uso da palavra, evitando falhas que comprometam o acesso da população à informação.
8. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade,

nomeadamente no sítio de internet do município, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com a necessária antecedência.

Artigo 30º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal terá anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, e a respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. As sessões ordinárias serão convocadas por edital e através de correio eletrónico, exceto se o deputado municipal manifestar, por escrito, que pretende rececionar os documentos referidos em suporte papel.

Artigo 31º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, por deliberação da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da área territorial da autarquia de Espinho, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal expedindo aviso convocatório para os endereços eletrónicos registados no núcleo de apoio administrativo da Assembleia Municipal de todos os membros da Assembleia excetuando os deputados que tenham manifestado nos termos do artigo 29º ponto n.º 4 a intenção de receber, também, a convocatória em suporte de papel, publicitando-a mediante publicação de edital nos jornais de edição ou distribuição na área do Concelho de Espinho e nos locais de estilo do Município usados habitualmente para a notificação de edital.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de oito dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, têm direito a participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes que podem formular sugestões ou propostas que serão votadas pelo plenário, caso este delibere nesse sentido.
6. A participação, referida no número anterior, é regida pelas normas aplicáveis ao uso da palavra de acordo com o nº 3 do artigo 39º deste regimento.
7. Eventualmente poderá ser convocada uma sessão extraordinária, tendo como objeto o debate específico de matéria de interesse para o Município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da Câmara Municipal ou de entidade especialmente convidada para o efeito.
8. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área territorial da autarquia de Espinho.
9. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e de imposto do selo.
10. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 32º

(Local e convocatórias)

1. A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o órgão executivo, podendo reunir em outro local dentro da área do Município, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público
2. A convocatória indicará a data de início da sessão, devendo referir os assuntos que possam vir a ser agendados, em conformidade com as regras previstas no artigo seguinte.
3. A convocatória deverá ser publicitada através de edital, afixado nos locais de estilo e remetido aos órgãos de comunicação do Concelho, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início das sessões.
4. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões dentro dos prazos previstos neste regimento, expedindo aviso convocatório para os endereços eletrónicos de todos os membros da Assembleia, excetuando os deputados que tenham manifestado nos termos do artigo 29º ponto n.º 4 a intenção de receber, também, a convocatória em suporte de papel, publicitando-a mediante publicação de edital nos jornais de edição ou

distribuição na área do Concelho de Espinho e nos locais de estilo do Município usados habitualmente para a notificação edital.

5. Quando as sessões se prolonguem para além do primeiro dia, a convocatória para a reunião seguinte pode ser feita pelo seu presidente, oralmente, até ao fim da reunião que se lhe antecede, ou por correio eletrónico com um prazo não inferior a 7 dias.
6. Os documentos necessários à instrução do processo deliberativo devem ser disponibilizados a todos os membros da Assembleia através da colocação no sítio da internet da Câmara Municipal de Espinho, sendo a respetiva ligação inserida no texto do aviso convocatório, expedindo aviso convocatório para os endereços eletrónicos de todos os membros da Assembleia excetuando os deputados que tenham manifestado nos termos do artigo 29º ponto n.º 4 a intenção de receber, também, a convocatória em suporte de papel.
7. A não observância das disposições sobre convocatórias, constitui uma ilegalidade que só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam à reunião e não suscitem oposição a que esta se realize.

Artigo 33º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela mesa da Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal ou por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Até meio dia do quinto dia útil sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. Os pedidos, referidos no número anterior, devem ser acompanhados dos documentos necessários à instrução do processo deliberativo e devem ser formulados de molde a permitir uma deliberação da Assembleia.
4. Caso a documentação relativa a qualquer ponto da Ordem do Dia não seja disponibilizada no prazo previsto, o mesmo apenas será discutido em subseqüente reunião, que será obrigatoriamente marcada pela mesa, salvo se, por decisão unânime, a Assembleia entender estar em condições para deliberar sobre tal ponto.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
6. Os documentos necessários à instrução do processo deliberativo referentes à análise do relatório de atividades e de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ser

disponibilizados a todos os membros da Assembleia com uma antecedência mínima de dez dias úteis.

7. Os documentos necessários à instrução do processo deliberativo devem ser disponibilizados a todos os membros da Assembleia através da colocação no sítio da internet da Câmara Municipal de Espinho, sendo a respetiva ligação inserida no texto do aviso convocatório a remeter por correio eletrónico, devendo ainda ser enviada por correio ou protocolo uma cópia em papel aos membros que a solicitem, nos termos em que estes o façam.

Artigo 34º

(Quórum, duração e continuidade das sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo ter uma duração superior a três horas, salvo deliberação expressa do plenário que determinará as condições do prolongamento.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião a ocorrer com um intervalo mínimo de 24 horas.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum deverá ser verificada em qualquer momento da sessão ou reunião.
6. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
7. As reuniões não podem ser interrompidas salvo para os seguintes efeitos:
 - a) Por iniciativa do presidente para o estabelecimento de ordem na sala;
 - b) Por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros da Assembleia para intervalos ou por falta de quórum.
8. As reuniões poderão ainda ser suspensas a requerimento de qualquer um dos grupos municipais, uma vez por reunião e em tempo que não exceda dez minutos.

Artigo 35º

(Participação da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal,

obrigatoriamente, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, mediante inscrição, nos termos previstos no artigo 41º, aquando do período antes da ordem do dia; no período da ordem do dia, a Câmara Municipal disporá de um tempo global de vinte minutos, a usar no máximo de quatro intervenções, após inscrição.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, devendo fazer chegar à mesa da Assembleia, por escrito e até ao início da reunião, a justificação para a sua ausência.

3. O presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal, podem, se assim o entenderem, fazer-se acompanhar de especialistas que poderão prestar os esclarecimentos necessários.

4. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

6. É da competência do presidente da Câmara Municipal, relativamente à Assembleia Municipal.

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal e às decisões dos seus órgãos, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

b) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, após a aprovação da Câmara Municipal

c) Responder, no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;

d) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;

e) Promover a publicação das deliberações, decisões ou regulamentos da Assembleia Municipal destinados a produzir eficácia externa;

f) Enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de dez dias após o recebimento dos mesmos;

g) Enviar à Assembleia Municipal o relatório anual de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, elaborado até ao fim de março do ano subsequente, nos termos do art.º 10º do Estatuto do Direito da Oposição;

h) Representar a Câmara Municipal nas sessões da Assembleia Municipal.

7. O presidente da câmara deve remeter à Assembleia Municipal, em cada uma das sessões ordinárias, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data de início destas, uma informação escrita da qual devem constar as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações, na entidade intermunicipal, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela câmara nas em- presas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeiro;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais pendente se findos, com informação sucinta do objeto do litígio, do valor da ação e da fase ou estado processuais em que se encontrem.
8. A informação escrita referida no número anterior deverá ser acompanhada de toda a documentação existente necessária à compreensão e análise crítica e objetiva da informação transmitida, designadamente contratos, protocolos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza

Artigo 36º

(Intervenção do público)

1. No início de cada reunião da Assembleia Municipal haverá um período destinado à intervenção do público sobre assuntos relacionados com a autarquia, durante o qual lhes serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Tal período nunca será superior a vinte minutos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica às sessões comemorativas e extraordinárias.
4. Os cidadãos interessados em usar da palavra terão de antecipadamente fazer a sua inscrição na mesa.
5. Os cidadãos interessados em usar da palavra deverão efetuar a sua inscrição até às 12h00 do dia anterior da Assembleia, dirigida para o email assembleiamunicipal@espinho.pt ou presencialmente no atendimento Municipal.
6. Os pedidos de esclarecimento que cada intervenção possa conter serão sempre dirigidos à mesa e nunca em particular a qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal.
7. Os esclarecimentos serão prestados imediatamente por via oral, através de quem a mesa indigitar para o efeito, ou por via escrita, quando não for possível fazê-lo na altura, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 37º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de trinta minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 38º
(Debates específicos ou temáticos)

1. Por iniciativa do presidente, ainda que sob proposta de pelo menos um terço dos membros da Assembleia, a mesa da Assembleia Municipal pode promover a realização de debates específicos ou temáticos sobre assuntos de interesse municipal.
2. Os proponentes da realização do debate devem, previamente, entregar à mesa da Assembleia Municipal documento enquadrador contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de oradores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes.
3. Os debates são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos em geral.
4. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela mesa, ouvido os proponentes

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 39º
(Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia não incluídos na ordem do dia, nomeadamente:
 - a) Identificação dos pedidos de informação ou esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio de respostas dados pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público ou membros da Assembleia Municipal.

- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Apresentação e votação de documentos que sejam apresentados por qualquer membro sobre assuntos gerais de interesse para a autarquia;
 - d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local.
2. Os documentos de suporte às deliberações da Assembleia a serem tomadas no período de antes da ordem do dia deverão dar entrada na mesa da Assembleia Municipal até às 12H00 do dia anterior ao do início da sessão, devendo ser disponibilizados a todos os membros até às 18H00 desse mesmo dia pela forma prevista no nº 6 do artigo 34º deste regimento.
 3. Meia hora antes do início da sessão, a comissão permanente poderá reunir a fim de se pronunciar sobre os seguintes assuntos:
 - a) Atribuir o tempo máximo destinado à apreciação de cada um dos assuntos que deram entrada na mesa;
 - b) Dar parecer sobre o ordenamento dos assuntos definido pela mesa.
 4. Quando tenham sido apresentados documentos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, o presidente da mesa convidará os respectivos proponentes a proceder à sua concertação.
 5. No início de qualquer outra das reuniões que integram uma sessão, a mesa pode autorizar, a título excepcional e após ouvir a comissão permanente, que seja admitida a apreciação de outros documentos, cuja tipologia corresponda à definida no número um e que se revistam de comprovada oportunidade.

Artigo 40º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia será destinado à apreciação das matérias constantes de ordem de trabalhos definida de acordo com as regras previstas no artigo 33º do presente regimento.
2. No início de cada sessão ordinária a mesa distribuirá a cada membro da Assembleia Municipal relatório escrito de toda a correspondência expedida e recebida entre sessões.
3. A ordem do dia deve incluir:
 - a) Apresentação e votação de documentos nos termos regimentais;
 - b) Demais matérias constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Apreciação e aprovação das atas.
4. Para a discussão e deliberação sobre cada ponto constante da ordem do dia, salvo os pontos que tenham regulamentação específica constante deste regimento, há um período máximo de sessenta minutos, prorrogável até se esgotarem as intervenções dos membros já inscritos.

5. Qualquer membro da Assembleia pode apresentar uma proposta de deliberação alternativa à sugerida em qualquer dos pontos da ordem de trabalhos que deverá ser votada em primeiro lugar, salvo se o plenário optar por outro tipo de metodologia.

Artigo 41º

(Uso da palavra)

1. O presidente tem o dever de garantir que o debate se processa em clima de respeito mútuo. Qualquer intervenção que contenha insultos, difamação, ameaças ou qualquer forma de violência verbal será imediatamente interrompida.
2. Quem solicitar a palavra, deve declarar para que fim a pretende.
3. O uso da palavra será concedido pelo presidente pela ordem de inscrição, salvo nos casos de pedidos de esclarecimento, protestos, contraprotostos, exercício do direito de defesa da honra e invocação do regimento ou interpelações à mesa, devendo o presidente, sempre que tal seja possível, providenciar para que intervenham intercaladamente deputados de grupos políticos diferentes.
4. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da mesa e à Assembleia.
5. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
6. Quando o orador se desvie objetivamente do assunto em discussão ou se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, é advertido pelo presidente da mesa, que pode retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
7. Qualquer titular da mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de deputado municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à mesa após a conclusão da intervenção.

Artigo 42º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

No período de antes da ordem do dia, cada membro pode intervir no máximo por duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a cinco minutos, sem prejuízo da atribuição do tempo previsto no nº 3 do artigo 39º deste regimento.

Artigo 43º

(Uso da palavra no período da ordem do dia)

Para intervir nos debates, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a dez minutos da primeira e cinco minutos da segunda.

Artigo 44º

(Regulamentos e posturas)

1. A iniciativa de propor regulamentos e posturas com eficácia externa compete à Câmara Municipal, podendo a Assembleia recomendar ao executivo a sua elaboração.
2. Qualquer membro da Assembleia pode apresentar propostas de alteração dos regulamentos e posturas em vigor que, uma vez aprovadas pelo plenário, serão agendadas para a sessão seguinte.
3. A Assembleia constituirá, sempre que o considerar conveniente, uma comissão de trabalho para apreciação das propostas apresentadas pela câmara ou das alterações sugeridas por qualquer dos seus membros, antes dos documentos serem debatidos em plenário.
4. Cada proposta deverá ser discutida e votada na generalidade e na especialidade, de acordo com as seguintes regras:
 - a) A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema dos projetos ou propostas de alteração de regulamentos e posturas, sendo o uso da palavra regulado pelo disposto no artigo 43º do presente regimento;
 - b) A discussão na especialidade versa sobre o conteúdo e a forma de cada um dos artigos, disposições, números ou alíneas dos projetos ou propostas, podendo a Assembleia deliberar qualquer outro tipo de metodologia considerada conveniente, podendo cada membro usar da palavra por um único período não superior a cinco minutos;
 - c) A votação, quer na generalidade, quer na especialidade, far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento do respetivo debate declarado pelo presidente da mesa.

Artigo 45º

(Opções do plano e orçamento)

1. A discussão das opções do plano e a proposta de orçamento e respetivas revisões será precedida por um período de pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, tendo cada membro da Assembleia direito a um único período de intervenção não superior a dez minutos e reservado à formulação das perguntas consideradas oportunas.
2. Findo este período de esclarecimentos, as opções do plano e a proposta de orçamento serão postos à discussão, que versará sobre os seus princípios e sistemas gerais, sendo o uso da palavra regulado pelo disposto no artigo 41º do presente regimento
3. . A Assembleia pode discutir propostas de sugestões ou recomendações a apresentar à Câmara Municipal, que devem ser acolhidas quando devidamente fundamentadas, salvo se enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

Artigo 46º

(Relatório de atividades, inventário e instrumentos de ordenamento do território)

As disposições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo anterior aplicam-se à apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas, os planos necessários à realização das atribuições municipais e os instrumentos de ordenamento do território.

Artigo 47º

(Informação escrita do presidente da câmara)

A apreciação da informação escrita do presidente da Câmara Municipal prevista nos artigos 7º, nº 2, alínea c) e 35º, nºs 7 e 8 deste regimento, bem como nos artigos 25º, nº 2, alínea c) e 35º, nº 4 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, processa-se da seguinte forma:

1. Apresentação sucinta do documento pelo presidente da câmara;
2. Formulação de perguntas pelos membros, dispondo cada um deles de um período único para esse fim que não pode ultrapassar cinco minutos;
3. Respostas às questões apresentadas;
4. Apreciação da informação pelos membros, dispondo cada um deles para esse fim de um único período não superior a dez minutos;
5. Intervenção final do presidente da Câmara Municipal que não poderá exceder 15 minutos.

Artigo 48º

(Documentos apresentados pelos membros)

1. A apresentação de propostas, sobre assuntos agendados por sugestão de qualquer dos membros da Assembleia, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não deverá exceder dez minutos, podendo ser prorrogados pela Assembleia a pedido do interessado.
2. A comissão permanente poderá reunir a fim de se pronunciar sobre o tempo máximo destinado à apreciação de cada um dos documentos que deram entrada na mesa, não podendo esse tempo máximo ultrapassar os sessenta minutos, salvo deliberação expressa do plenário que poderá prolongar a discussão por mais trinta minutos.

Artigo 49º

(Declarações de voto)

1. Cada grupo municipal ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
4. As declarações de voto escritas deverão ser anunciadas ao plenário, podendo ser entregues na mesa até 2 dias úteis após o termo da reunião respectiva, sendo transcritas na ata da sessão.

Artigo 50º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito, após o que a mesa deliberará.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou da orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 51º

(Esclarecimentos e explicações)

1. O uso da palavra para pedir esclarecimentos e dar explicações limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos para cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 52º

(Protestos e contraprotestos)

1. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto.

Artigo 53º

(Requerimentos à mesa)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
4. Os requerimentos depois de admitidos pela mesa, serão imediatamente votados sem discussão

Artigo 54º

(Defesa da honra ou da consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia ou um grupo municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para se defender, por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 55º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 56º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Capítulo III

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 57º

(Quórum e maioria exigível nas deliberações)

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. O presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 58º

(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, a Assembleia Municipal pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada, salvo se a mesa, ouvida a comissão permanente, entender que qualquer documento entregue por um membro e enquadrável em período de antes da ordem do dia deve, pela sua pertinência e oportunidade, ser apreciado nessa sessão extraordinária em período de antes da ordem do dia.

Artigo 59º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia, presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. No ato da votação, e dado que pode haver recontagem de votos, os membros da Assembleia Municipal só poderão abandonar a sala depois do presidente dar o ato como finalizado.

Artigo 60º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
4. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 61º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as suas decisões destinadas a ter eficácia externa, para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet da Câmara Municipal, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Concelho de Espinho, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses

Artigo 62º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que conterà um resumo do que de essencial nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da sessão ou reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do presidente, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas das sessões ou reuniões deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta sintética, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
6. A mesa fará anexar às atas resumidas o teor das intervenções sempre que os autores destas lhe façam entrega do respetivo texto.
7. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. A eficácia das deliberações constantes de minuta sintética cessa se a ata respeitante à mesma reunião não as reproduzir.
9. A aprovação das atas constitui ponto específico da ordem do dia da sessão seguinte à que estas se reportam.
10. As certidões das atas devem ser passadas dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disser respeito à gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias, podendo ser substituídas por fotocópias autenticadas.

11. As atas da Assembleia Municipal são publicitadas no sítio da internet da Câmara Municipal de Espinho.

Artigo 63º

(Registo na ata de voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outros órgãos administrativos ou outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Capítulo IV

COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 64º

(Comissões eventuais)

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado, no âmbito da sua competência, as quais se extinguem com a obtenção do seu objetivo.
2. Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 65º

(Comissão permanente)

A Assembleia Municipal constituirá, no início do mandato, uma comissão permanente, composta pelo presidente da Assembleia e por representantes de cada força política, cabendo-lhe desenvolver as seguintes funções:

- a) Reunir previamente com a Câmara Municipal para apreciação e análise das opções do plano e proposta de orçamento antes da sua apresentação a plenário;
- b) Promover todas as diligências que considere convenientes para acompanhar a execução do plano e orçamento;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pelo plenário;
- d) Apresentar ao plenário quaisquer informações ou propostas de tomada de posição consideradas convenientes;

- e) Assegurar as funções que lhe são conferidas pelo nº 3 do artigo 39º e nº 2 do artigo 48º do presente regimento.

Artigo 66º

(Funcionamento das comissões)

1. Cada comissão é constituída do seguinte modo:
 - a) O presidente da mesa, ou um dos seus membros por ele indigitado, a quem compete coordenar e participar nos trabalhos;
 - b) Um representante da cada força política com assento na Assembleia.
2. As comissões funcionarão estando presente o coordenador e, pelo menos, metade dos restantes membros.
3. As decisões são tomadas à pluralidade de votos, tendo o coordenador voto de qualidade, no caso de empate.
4. As comissões podem solicitar a participação, sem direito a voto, de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária.
5. De cada reunião das comissões será lavrada uma ata, onde constará a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
6. O representante referido na alínea b) do nº 1 pode fazer-se substituir por outro membro da mesma força política.

TÍTULO VI

PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO

Artigo 67º

(Deveres)

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150,00 até € 750,00 (ou outra que seja prevista na lei), pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao mesmo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 68º

(Referendos locais)

1. A Assembleia Municipal pode aprovar referendos locais, sob proposta quer dos seus membros, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei nº

4/2000, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 15 de dezembro e Lei nº 1/2011, de 30 de novembro.

2. O referendo local só pode ter por objeto questões de relevante interesse local que devam ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais ou de freguesia e que se integrem nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas com o Estado ou com as Regiões Autónomas.
3. A determinação das matérias a submeter a referendo local obedece aos princípios da unidade e subsidiariedade do Estado, da descentralização, da autonomia local e da solidariedade interlocal.
4. São expressamente excluídas do âmbito do referendo local
 - a) As matérias integradas na esfera de competência legislativa reservada aos órgãos de soberania;
 - b) As matérias reguladas por ato legislativo ou por ato regulamentar estatal que vincule as autarquias locais;
 - c) As opções do plano e o relatório de atividades;
 - d) As questões e os atos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
 - e) As matérias que tenham sido objeto de decisão irrevogável, designadamente atos constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos, exceto na parte em que sejam desfavoráveis aos seus destinatários;
 - f) As matérias que tenham sido objeto de decisão judicial com trânsito em julgado;
 - g) As matérias que tenham sido objeto de celebração de contrato-programa.

Artigo 69º

(Direito de petição)

1. Todos os cidadãos têm o direito, nos termos do nº 1 do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia Municipal petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, sobre matérias do âmbito do Município.
2. A Assembleia Municipal tem, nos termos do artigo 9º do Código do Procedimento Administrativo, o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam apresentados pelos particulares sobre os assuntos que lhes disserem diretamente respeito ou sobre as matérias referidas no número anterior.
3. A Assembleia Municipal não tem o dever de se pronunciar quando, há menos de dois anos contados da data da apresentação do requerimento, o tiver feito sobre idêntico pedido formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.
4. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas e devem conter a identificação do(s) peticionário(s), através do nome, residência, correio eletrónico e número do bilhete de

identidade ou cartão do cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados pretendam indicar.

5. O Presidente – que dará conhecimento de todas as petições entradas a todos os grupos municipais – poderá encaminhar as petições para uma comissão (ouvindo a comissão permanente) ou encetar as diligências consideradas como necessárias.
6. Será elaborado um relatório por um membro designado pelo Presidente da Assembleia, ouvida a comissão permanente, devendo ser obrigatoriamente levada à Ordem do Dia de uma sessão Ordinária da Assembleia a apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de trezentos e cinquenta cidadãos; sendo o número de subscritores inferior, em função do interesse municipal, poderá a Mesa ou qualquer grupo parlamentar propor o seu agendamento, no mesmo período, caso seja inferior o número de subscritores.
7. O dever de resposta e a apreciação do relatório previsto nos números anteriores, deve ser cumprido num prazo máximo de noventa dias a contar da data da entrega da petição na Assembleia Municipal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º

(Contagem dos Prazos)

À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Artigo 71º

(Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor na sessão seguinte à da sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal.

Artigo 72º

(Interpretação)

1. Compete à mesa, com recurso para o plenário da Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.
2. Às questões não reguladas pelo presente regimento, aplicam-se as normas previstas na legislação aplicável.

Artigo 73º

(Alterações ao regimento)

1. O presente regimento pode ser objeto de alteração, por proposta da mesa da Assembleia, de um grupo municipal ou por um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação prévia é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor nos termos do previsto no artigo 70º.

Espinho, 29 de dezembro de 2025

A Presidente da Assembleia Municipal de Espinho,